



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL
MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo nº 27/2025

AUTOR: Vereador Professor Eryck Dieb

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Honorário de Pindoretama/CE ao Senhor Idilvan Alencar, e dá outras providências

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

A presente comissão reuniu-se no dia **seis de Novembro de dois mil e vinte e cinco**, na sala das comissões, para apreciação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 27/2025**, de iniciativa do **Vereador Professor Eryck Dieb**, que tem por objetivo **conceder o Título de Cidadão Honorário de Pindoretama/CE ao Senhor Idilvan Alencar**, em substituição ao título inicialmente proposto de **Cidadão Honorário**, nos termos da **Lei Municipal nº 586/2022**, de 08 de março de 2022.

Dispensado o relatório, a comissão faz as seguintes considerações:

- **Relatório da Proposição:** O projeto foi instruído com a **anuência do homenageado** e apresentação de **biografia circunstanciada**, atendendo às exigências regimentais e legais. A emenda modificativa alterou a honraria para **Título de Cidadão Benemérito**, respeitando os critérios de mérito e conduta previstos na lei.
- **Fundamentação Legal:** Conforme a **Lei nº 586/2022**, os títulos honoríficos concedidos por **Decreto Legislativo aprovado por dois terços dos membros da Câmara** são:



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

1. **Título de Cidadão Honorário:** destinado a pessoas não naturais do Município, com reputação ilibada e relevante contribuição à cidade ou à humanidade.
2. **Título de Cidadão Benemérito:** destinado a pessoas naturais de Pindoretama, observados os mesmos critérios de mérito e conduta.

O projeto observa os limites legais, como a **assinatura de pelo menos um terço dos vereadores**, a **biografia do homenageado** e a **anuência do mesmo**, atendendo às exigências legais e regimentais.

- **Competência Legislativa:** Nos termos do **art. 51 da Constituição Federal**, da **Lei Orgânica do Município**, do **Regimento Interno da Câmara** e da **Lei nº 586/2022**, compete à Câmara conceder honorarias por meio de **Decreto Legislativo**, sem necessidade de sanção do Prefeito.
- **Natureza da Matéria:** Trata-se de ato político de **reconhecimento e homenagem**, não gerando obrigações ao Poder Executivo nem impactos financeiros relevantes, limitando-se à previsão orçamentária já existente para solenidades.
- **Requisitos Formais Observados:**
 - iniciativa parlamentar legítima;
 - **anuência do homenageado;**
 - apresentação da biografia e demais justificativas;
 - conformidade com os critérios e limites da **Lei nº 586/2022**.
- **Constitucionalidade, Legalidade e Regimentalidade:** A proposição encontra-se **em conformidade com a Constituição Federal**, a **Lei Orgânica do Município**, o **Regimento Interno da Câmara** e a **Lei nº 586/2022**, não havendo óbices jurídicos.



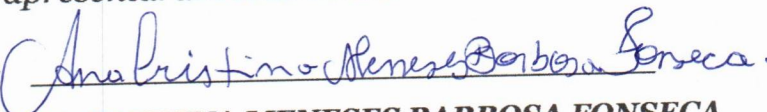
**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



**LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL
VOTO DA RELATORA**

Passou-se ao **voto do relatora**, 
MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA

Ato contínuo os membros apresentaram seus votos:

a Presidente da Comissão 
ANA CRISTINA MENESES BARBOSA FONSECA

Acompanhou o voto do Relator, sem ressalvas.

e o membro


JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA

Acompanhou o voto do Relator, sem ressalvas.

DECISÃO DA COMISSÃO

Dessa forma, conclui-se que o **Projeto de Decreto Legislativo nº 27/2025**, de iniciativa do **Vereador Professor Eryck Dieb**, que tem por objetivo **conceder o Título de Cidadão Honorário de Pindoretama/CE ao Senhor Idilvan Alencar**, é **constitucional, legal e regimentalmente viável**, estando **apto à apreciação e deliberação do Plenário**.

Pindoretama/Ce 06 de Novembro de 2025